

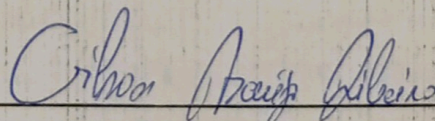
# LICENÇA AMBIENTAL ALTERAÇÃO DE PROJETO

A Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SEMAURB no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei municipal 1.703/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo nº 10796/2020 resolve: Art. 1 – Conceder Licença Ambiental para Alteração de Projeto

RESOLUÇÃO: 59/2020  
EMPRESA: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE  
LTDA  
CPF/CNPJ: 24.358.177/0001-22  
ENDEREÇO: Fazenda Bela Vista, s/nº, com entrada da  
Altura do Km 6,7 da BR 407, Sentido  
Juazeiro/Carnaíba, Município de Juazeiro-  
BA  
ATIVIDADE: Geração de Energia Pela Fonte Solar  
Fotovoltaica.  
VALIDADE: 11 de dezembro de 2021 ( 1 ano )

Mediante o cumprimento a legislação vigente e dos condicionantes constantes na integra de resolução que se encontra no referido processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano – SEMAURB cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Juazeiro - BA, 11 de dezembro de 2020



Gilson Araújo Ribeiro

Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

**RESOLUÇÃO SEMAURB Nº 59/2020**

*Concede Licença Ambiental para Alteração de Projeto em favor da Pessoa Jurídica **Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE LTDA** e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2016, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal 1.873/2005 e Lei 1.703/2003 Código Municipal de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal 366/2005, e tendo em visto o que consta no processo administrativo nº 10796/2020, resolve:

**Art. 1º** - Conceder Licença Ambiental para Alteração de Projeto, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a empresa **Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.358.177/0001-22, para atividade de Geração de Energia Pela Fonte Solar Fotovoltaica, situado na Fazenda Bela Vista, s/nº, com Entrada da Altura do Km 6,7 da BR 407, Sentido Juazeiro/Carnaíba do Sertão, Município de Juazeiro-BA.

Mediante o cumprimento a legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra da resolução que se encontra no referido processo.

**I.** Previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, os equipamentos e sistemas, deverão ser testados e ensaiados para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO

**II.** Apresentar a **SEMAURB** um cronograma de execução da ampliação da referida Subestação.

**III.** Apresentar a **SEMAURB** relatório técnico acompanhado de registro fotográfico e ART do técnico responsável pela ampliação da Subestação; (Prazo: 30 (trinta) dias

**IV.** Continua prevalecendo as condicionantes estabelecidas no processo 16352/2018, com prazo de validade até 02 de maio de 2023.

OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela **SEMAURB**, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

**OBS: Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela SEMAURB, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise da viabilidade ambiental de competência da **SEMAURB**, cabendo o interessado obter anuência Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro – BA, 11 de dezembro de 2020

**Gilson Araújo Ribeiro**

**Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano**